



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 209/2005

Autoria: Poder Legislativo

**“ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI 059/2001,
QUE FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS
PARA OS VEREADORES E SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES”**

O Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º. da Lei Municipal 059, de 26 de Setembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:.

“Artigo 1º -O valor das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara do Município de Capão do Cipó, em viagens oficiais, ficam assim definidas:

I - em viagens para municípios distantes até 100km da sede municipal de Capão do Cipó, o valor da diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – em viagens para municípios onde a distância apresentar mais de 100km da sede municipal de Capão do Cipó, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais);

III - em viagens para a Capital do Estado, o valor da diária será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

IV - em viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

V – o valor da diária do Presidente da Câmara de viagens para a Capital do Estado, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo único Em viagens em que não houver a necessidade de pernoite, o valor será pago pela metade, observando os critérios determinados nos incisos anteriores.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ RS, EM 08 DE JUNHO DE 2005.


SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 08.06.2005


Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração